



INDICAÇÃO

9-00003270-20160415

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo, Sr. Fernando Haddad, a fim de sugerir como medida de relevante interesse público, a adoção de providências para que seja regulamentada a Lei Municipal 16.312, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

Com efeito, é sabido que a Lei Federal nº. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, disciplinou a profissão de Bombeiro Civil para considerar habilitado aquele que exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresa especializada em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Nesse diapasão, a lei em comento reconheceu que o bombeiro profissional é indispensável na segurança contra incêndios e, portanto, para a proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio em geral.

Nessa toada, foi sancionada a Lei nº. 16.312, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona no âmbito do Município de São Paulo, cuja mens legis é assegurar a manutenção destes imprescindíveis profissionais em determinados lugares de grande aglomeração, a



fim de salvaguardar a integridade física e patrimonial das pessoas que por lá circulam, contudo verdade seja que o regramento municipal carece de ser regulamentado, através de Decreto, para deixar de ser “letra morta de lei”.

Digno Prefeito! Depreende-se do texto da Lei nº. 16.312/2015, a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) no caso do seu descumprimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento na hipótese de reincidência do infrator, todavia O TEXTO LEGAL NÃO DISCIPLINOU A COMPETÊNCIA PARA PROCEDER A REGULAR FISCALIZAÇÃO PERTINENTE A OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO NORMATIVO. Outrossim, cogente se faz estabelecer a aludida competência através de Decreto regulamentar do Poder de Polícia da Administração Pública, a fim de conferir legitimidade para a fiel execução da lei 16.312/2015.

Expostas as considerações e por ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a providência pleiteada por este Parlamentar, “ex vi” do artigo 69, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cumpre aguardar pelo acolhimento da presente Indicação. Por ser medida que se impõe!

Órgão:

Assunto:

Providências para que seja regulamentada a Lei Municipal 16.312, de 17 de novembro de 2015

Local: São Paulo,

Bairro:

15 de abril de 2016



Sala das Sessões,
Abou Anni

Este documento foi assinado digitalmente.

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Abou Anni, no Vd. Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 406, Fone: 3396-4513. E-mail: abouanni@uol.com.br ou christianeфф@camara.sp.gov.br